



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPE



CONTRATO nº 2022.03.04.001C.
TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.03.04.001C.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE
ARARIPE E DO OUTRO A EMPRESA,
ÁGAPE SERVIÇOS EIRELI - ME, PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua Leonília Áurea de Alencar nº 100, Centro, Araripe/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 12.477.956/0001-68, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. José Paulino Pereira, residente e domiciliado em Araripe/CE, no final assinado, e ÁGAPE SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 25.372.042/0001-84, estabelecida na Av. Filemon Freire nº 25 Bairro Pedra de Fogo, Assaré – CE, representada pelo Sr. Jean Carlos de Souza, engenheiro civil, portador do CREA nº 356.326-CE, inscrito no CPF sob o nº 796.322.033-72, residente e domiciliado na Av. Filemon Freire nº 26, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, regime de execução indireto, empreitada por preço global e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e atualizações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Tomada de Preços nº2022.03.04.001C devidamente homologada pelo Presidente da Câmara Municipal de Araripe, o Sr. José Paulino Pereira e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a execução das obras de reforma da Câmara Municipal de Araripe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do contrato importa no montante global de R\$ R\$ 251.823,26 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Os preços pactuados não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de execução do objeto contratual será de 60 (sessenta) dias e o contrato terá prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPE

6.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação do respectivo Termo de medição, da nota fiscal do objeto contratual executado e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Araripe, que atestará a prestação do objeto licitado.

7.1.1. O pagamento do objeto contratual deverá guardar estreita correlação com a execução dos trabalhos programados;

7.1.2. O pagamento dos serviços se dará mensalmente, mediante apresentação do Termo de medição dos serviços executados, devidamente assinado pelo Engenheiro da Câmara Municipal de Araripe.

7.2. Serão descontados, mensalmente, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados no período anterior.

7.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade aplicada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

9.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

9.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPE

b) Multa:

b.1) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Câmara Municipal de Araripe.

b.2) multa de 5% (cinco por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa.

b.3) os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas *ex-offício* da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de Araripe, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.

10.2. A sanção de que trata o subitem 10.1., *letra a*, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

11.3. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a Contratada, por conta da seguinte dotação orçamentária nº 01.0001.031.0001.2.001 - Funcionamento do Legislativo Municipal - Elemento de despesa 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações/4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente, com recursos oriundos de duodécimos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 2022.03.04.001C, modalidade Tomada de Preços nº 2022.03.04.001C que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á, rigorosa obediência ao Edital, seus Anexos, à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e à proposta de preço do Contratado, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

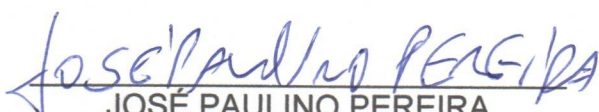


ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPE

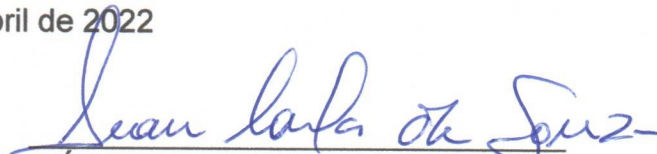
13.1. Fica eleito o foro da cidade de Araripe, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não, resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Araripe - CE, 29 de abril de 2022



JOSÉ PAULINO PEREIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPE
PRESIDENTE
CONTRATANTE



ÁGAPE SERVIÇOS EIRELI - ME
JEAN CARLOS DE SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____ CPF: _____

02. _____ CPF: _____



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPE



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPE. CONTRATADA: ÁGAPE SERVIÇOS EIRELI - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 25.372.042/0001-84, ESTABELECIDNA AV. FILEMON FREIRE Nº 25, BAIRRO PEDRA DE FOGO, ASSARÉ - CE, OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE Nº 01.0001.031.0001.2.001 - FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL - ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.51.00, ORIUNDOS DE DUODÉCIMOS; FUNDAMENTO LEGAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.03.04.001C, LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E PROCESSO DE TOMADA DE PREÇOS N. 2022.03.04.001C. VALOR R\$ 251.823,26 (DUZENTOS E CINQUENTA E UM MIL, OITOCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS); PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (SESSENTA) DIAS; VIGÊNCIA DO CONTRATO: 120 CENTO E VINTE) DIAS; SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE. SR. JOSÉ PAULINO PEREIRA, PELA CONTRATADA: SR. JEAN CARLOS DE SOUZA. ARARIPÉ - CEARÁ, 29 DE ABRIL DE 2022. LEANDRO RODRIGUES MARTINS - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.